



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
VOTO VISTA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO-VISTA À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 14/2025

OBJETO: Implantação de seção intermediária. Anulação da Decisão Supas nº 776/2024.

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas

PROCESSO (S): 50500.169808/2024-23

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – PELO DEFERIMENTO

EMENTA

SUPAS. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÃO INTERMEDIÁRIA. ANULAÇÃO DA DECISÃO SUPAS Nº 776/2024. PELO DEFERIMENTO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, referente à solicitação de implantação de seções intermediárias, na linha SINOP/MT-MACEIÓ/AL, TAR nº MTAL0045020.

2. DOS FATOS

2.1. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas, mediante a NOTA TÉCNICA SEI Nº 6611/2025/CTRIP/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33404070), emitiu a Decisão Supas nº 945, de 30 de junho de 2025 (33466492), deferindo o pedido de autorização da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. para modificar o Termo de Autorização - TAR nº MTAL0045020, linha SINOP/MT-MACEIÓ/AL, com a exclusão da seção ANÁPOLIS/GO-NATAL/RN e a implantação das seções intermediárias numeradas de 158 a 249, constantes do Anexo da mencionada Decisão.

2.2. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 24213/2025/SUPAS/DIR-ANTT (33466634) os autos foram encaminhados pela Supas à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, que, na sequência, os remeteu à Seger para submissão à Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução nº 5.818, de 2018 (33470047).

2.3. Após ciência do assunto em questão, esta Diretoria avocou o presente processo, por meio do Despacho (33500655) com fundamento no [art. 11 da Resolução nº 5.818/2018](#). Os autos foram restituídos à Supas para conhecimento e providências (33506150).

2.4. Ato contínuo, o Superintendente da Supas apresentou o Relatório à Diretoria nº 316/2025 (33530675), acompanhado da minuta de Deliberação (33530680), propondo o deferimento do pleito. Além disso, por meio do Despacho de Instrução (33530685) e do OFÍCIO SEI Nº 24625/2025/CTRIP/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33530688), declarou que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT.

2.5. Após, o Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral, por meio do Despacho (33646565), para inclusão do processo na pauta de sorteio.

2.6. Os autos foram distribuídos, mediante sorteio, à Diretoria Felipe Queiroz, conforme a Certidão nº 33663871.

2.7. Na 245ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, os autos foram submetidos a julgamento por meio do Voto DFQ 125 (34723878), oportunidade na qual formulei pedido de vista (34903262).

2.8. Em 05/09/2025, foi solicitada dilação do prazo, conforme Despacho 35401158.

2.9. Em 16/10/2025, os autos foram pautados para julgamento na 1.019ª Reunião de Diretoria Pública (36636467; 36313231).

2.10. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme se verifica no Voto DFQ 125/2025 (34723878), a proposta do Relator acompanhou a orientação da área técnica, no sentido de anular a NOTA TÉCNICA SEI Nº 4830/2025/CTRIP/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (32308991) e a Decisão SUPAS Nº 776, de 20 de maio de 2025, e respectivo anexo (32556504), bem como deferir o requerimento para a implantação da seções intermediárias numeradas de 158 a 249, constantes do Anexo da Minuta de Deliberação 33530680.

3.2. Da análise dos autos, verifica-se que, conforme informações constantes na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6611/2025/CTRIP/GOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33404070), o pleito foi inicialmente analisado e deferido por meio da Decisão SUPAS nº 776, de 20 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27/05/2025 (32556504).

3.3. Ocorre que, após retorno dos autos para ativação das seções no sistema SIGMA, a área técnica verificou que o mercado ANÁPOLIS/GO-NATAL/RN não atendia ao requisito necessário para sua inclusão na linha em questão, uma vez que seções que impliquem em pontos de embarque/desembarque distantes em mais que 10km do itinerário não são passíveis de deferimento quanto ao pedido de implantação. Ademais, a inclusão da referida seção implicaria na alteração do mercado principal da linha. Portanto, em conformidade com a legislação vigente, a seção ANÁPOLIS/GO-NATAL/RN não deveria constar no anexo da Decisão SUPAS nº 776, de 20 de maio de 2025.

3.4. Dessa forma, diante do erro identificado, a área técnica manifestou-se pela anulação da Nota Técnica e respectiva Decisão referidas no item 3.1.

3.5. Concluída a reanálise do pleito (33404070), a área técnica informou que a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. cumpriu os requisitos previstos nos artigos 111 e 112 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, transcritos a seguir, para fins de implantação das demais seções intermediárias solicitadas:

[...]

3.1. **Implantação de seção intermediária:** Nos termos do §3º do art. 15 e do art. 111 da Resolução nº 6.033/2023, poderá ser implantada seção intermediária em linha já existente, mediante solicitação prévia à ANTT, desde que os pontos de embarque e de desembarque da seção a ser acrescida se encontrem a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha e que a nova seção seja oriunda de mercado operado pela requerente em outro TAR vigente ou que atenda a mercado subsidiário ou mercado principal para o qual a autorizatária tenha sido contemplada em janela de abertura.

3.2. Conforme o disposto no art. 112, nas solicitações de implantação de seção, a autorizatária deverá:

I - atualizar o Esquema Operacional da linha, observando as regras e procedimentos estabelecidos no art. 100; e

II - informar a seção intermediária que será operada ao longo da linha no novo esquema operacional, sendo vedado o cadastro de seções intermunicipais.

§1º A autorizatária deverá comprovar cadastro ativo de inscrição estadual nas Unidades da Federação onde estiverem localizados os pontos de embarque e desembarque das seções pretendidas.

§2º As informações dos incisos I e II do caput serão previamente validadas pela ANTT e, em caso de inconformidade, a solicitação será indeferida.

3.3. Quanto às instalações a serem utilizadas na prestação do serviço, deverão ser observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos artigos 96 a 98, a saber:

Art. 96. A autorizatária deverá cadastrar, em sistema disponibilizado pela ANTT, as seguintes instalações a serem utilizadas na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros:

I - terminal rodoviário público;

II - terminal rodoviário privado;

III - garagem; e

IV - outros espaços ou instalações utilizadas na prestação dos serviços.

Art. 97. A autorizatária deverá informar, no momento do cadastro, a função que será atribuída a cada instalação, que poderá ser:

I - ponto de embarque e desembarque de passageiros;

II - ponto de parada;

III - ponto de apoio;

IV - ponto de troca de motoristas; ou

V - ponto de troca de veículos.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída mais de uma função a uma mesma instalação.

Art. 98. O requerimento de cadastro deverá conter os seguintes documentos e informações:

I - tipo da instalação, conforme art. 96;

II - função da instalação, conforme art. 97;

III - endereço completo, incluindo coordenadas geográficas;

IV - razão social e CNPJ da empresa administradora da instalação;

V - identificação do gestor da instalação, com seus contatos, em caso de terminal rodoviário;

VI - declaração, em sistema disponibilizado pela ANTT, de que o ponto de embarque e desembarque de passageiros possui autorização por parte do Poder Público local para tal fim; e

VII - declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo III, assinada por profissional com competência para tal, devidamente registrado no conselho profissional competente, atestando que o ponto de embarque e desembarque de passageiros não apresenta riscos à segurança dos usuários e que atendem a todos os requisitos legais pertinentes.

[...]

3.6. Assim, considerando a reanálise apresentada pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6611/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (33404070) e confirmada pela Supas no RELATÓRIO À DIRETORIA 316/2025 (33530675), encaminho o presente voto-vista no sentido de acompanhar o Voto DFQ 125/2025 (34723878), adotando a orientação técnica, a qual passa a integrar esta decisão.

3.7. Dessa forma, com fundamento nos artigos 111 e 112 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, concluo pelo deferimento do pedido formulado pela empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., para a implantação das seções intermediárias numeradas de 158 a 249, constantes do anexo da minuta de Deliberação 36724708, referentes à linha SINOP/MT-MACEIÓ/AL, excetuando-se a seção ANÁPOLIS/GO-NATAL/RN.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por:

a) Anular a Decisão SUPAS nº 776, de 20 de maio de 2025, publicada no D.O.U. em 27 de maio de 2025.

b) Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº MTAL0045020, linha SINOP/MT-MACEIÓ/AL, com a implantação das seções intermediárias numeradas de 158 a 249, constantes do anexo da minuta de Deliberação 36724708, acostada aos autos.

Brasília, 23 de outubro de 2025.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 23/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 36724655 e o código CRC 65301C28.